

CONVÊNIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF) COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIAS NUCLEARES (SBBN)

De um lado,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIAS NUCLEARES (SBBN) com sede em Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 87, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante citada como **SBBN**,

e de outro lado,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF), com sede na Rua do Matão, 187, Butantã, São Paulo, SP, representado por seu Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante citada como **SBF**,

Considerando que a SBBN é uma associação (entidade jurídica sem fins lucrativos de direito privado), que congrega pesquisadores, professores e profissionais envolvidos em pesquisas e desenvolvimento tecnológico em Biociências Nucleares e afins;

Considerando que a SBF é uma associação (entidade jurídica sem fins lucrativos de direito privado), que congrega os físicos e professores de Física do Brasil;

As entidades acima qualificadas resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que tem por objetivo fortalecer a representatividade e parceria e se regerá de acordo com as seguintes normas:

Cláusula Primeira –As entidades conveniadas comprometem-se a estimular a participação de seus especialistas nas áreas de Física Nuclear e Aplicações, Física Biológica, e Biociências Nucleares, com ênfase em Produção de Radioisótopos, Instrumentação Nuclear, Radiobiologia e Dosimetria, visando:

- a) Realizar estudos sobre formação e perspectivas para os profissionais dessas áreas, sob o aspecto transdisciplinar.
- b) Participar de eventos científicos e grupos de trabalho, em situações que interseccionam essas áreas de conhecimento.
- c) Propor aperfeiçoamento de ensino-aprendizagem em habilidades comuns do ensino básico e superior.

- d) Promover a divulgação científica da Física e Biociências, em especial para estudantes e professores em instituições de ensino superior que não ofereçam cursos nessas áreas.
- e) Evitar, dentro do possível, a disseminação de notícias falsas envolvendo Ciências e, em especial, Física e Biociências, através de intercâmbio e checagem de informações.

Cláusula Segunda - Ambas as entidades participarão como apoiadores de seus congressos e encontros científicos, presenciais ou virtuais, com divulgação a seus associados, site e redes sociais.

Parágrafo Único – A entidade parceira poderá colaborar com a Comissão Organizadora do evento na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos.

Cláusula Terceira - As entidades providenciarão para que os associados adimplentes possam receber benefícios de desconto na inscrição dos congressos, sendo considerados como associado da entidade promotora do evento.

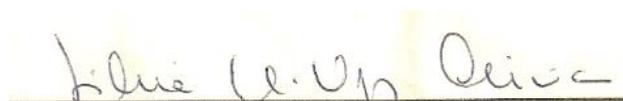
Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício, o associado deverá fornecer comprovação individual OU a entidade conveniada fornecerá a relação (nome completo e CPF) dos associados em listagem atualizada.

Cláusula Quarta – As entidades conveniadas manterão colaboração bilateral de iniciativas editoriais em áreas de interesse comum.

Cláusula Quinta - Este convênio é firmado por prazo indeterminado e passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - As entidades pactuantes poderão renunciar o presente convênio, sem justificativa e a qualquer tempo, com prévia e formal comunicação de 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.



Silvia Maria Velasques de Oliveira
Presidente
Sociedade Brasileira de Biociências Nucleares – SBBN



Rogério Rosenfeld
Presidente
Sociedade Brasileira de Física - SBF

Testemunhas:



1. _____

Nome: Luciana Malavolta Quaglio
RG: 22.898.692-8
CPF/MF: 178.204.248-26



2. _____

Nome: Maria Beatriz da Costa Santos
RG: 53903525-7
CPF/MF: 349.617.127.87